



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1949

Manaus, Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 118770/2020

Interessado: Vera Lúcia dos Santos Braga
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 17/03/2020 a 05/04/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 128078/2020

Interessado: Lígia Maria Oliveira Sena
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/08/2020 a 14/08/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1711/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.º 0601048-27.2018.8.04.0001, 0601048-27.2018.8.04.0001, 4004303-11.2017.8.04.0000, 0202004-11.2018.8.04.0001, 0234368-12.2013.8.04.0001, 0001296-74.2020.8.04.0000, 0206230-88.2020.8.04.0001, 0600295-41.2016.8.04.0001, 0600295-41.2016.8.04.0001, 4003467-33.2020.8.04.0000, 0205103-18.2020.8.04.0001, 0002783-79.2020.8.04.0000, 0004010-41.2019.8.04.0000, 0006073-39.2019.8.04.0000, 0211586-11.2013.8.04.0001, 0000007-89.2019.8.04.7001, 0248759-74.2010.8.04.0001, 4003214-79.2019.8.04.0000, 0664933-78.2019.8.04.0001, 06604783-88.2018.8.04.0001, 0625015-67.2019.8.04.0001, 4002077-67.2016.8.04.0000, 0045714-65.2000.8.04.0011, 0001106-05.2014.8.04.5600, 0082286-11.2004.8.04.0001, 0000047-27.2014.8.04.5100, 0208122-08.2015.8.04.0001, 0212346-47.2019.8.04.0001, 0225078-36.2014.8.04.0001, 4006119-57.2019.8.04.0000, 4004510-39.2019.8.04.0000, 0250336-82.2013.8.04.0001, 0240862-48.2017.8.04.0001, 0230999-05.2016.8.04.0001,

0000768-40.2020.8.04.0000, 0000768-40.2020.8.04.0001, 0005980-76.2019.8.04.0000, 0202206-17.2020.8.04.0001, 4003462-11.2020.8.04.0000, 4000970-46.2020.8.04.0000, 0002196-57.2020.8.04.0000, 0002786-34.2020.8.04.0000, 0002781-12.2020.8.04.0000, 4004689-36.2020.8.04.0000, 0619556-26.2015.8.04.0001, 0610091-51.2019.8.04.0001, 4003441-35.2020.8.04.0000, 0670153-57.2019.8.04.0001 e 0001184-08.2020.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1723/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá, no período de 31/07/2020 a 31/08/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1728/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 35.2020.GAJ.0476738.2020.007021, datado de 04 de maio de 2020, onde se DETERMINA a suspensão dos pagamentos da gratificação por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

exercício cumulativo de atribuições, prevista no art. 280, I, da LOMP/AM, aos membros lotados em comarcas do interior do Estado do Amazonas excepcionalmente autorizados a permanecer em regime de teletrabalho na capital, em atenção à decisão liminar proferida nos autos do Processo CNMP n.º 1.00224/2020-90, até ulterior deliberação da matéria pelo Conselho Nacional do Ministério Público quanto ao mérito do Recurso Interno,

RESOLVE:

EXCLUIR o item II, da Portaria n.º 1666/2020/PGJ, datada de 23/07/2020, que autorizou o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, mantendo-se inalterado o item I, da referida Portaria, que amplia as suas atribuições para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1730/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 2.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0651398-82.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1732/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 1701/2020/PGJ, datada de 28/07/2020, que ampliou as atribuições da Exma. Sra.

Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1733/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 104ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para a 14ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 03 a 05/08/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 011/2020-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 22 de maio de 2020, realizada por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 025/2020-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato n.º 166/2020/PGJ, datado de 02.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 06.07.2020, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte;

CONSIDERANDO o Ato n.º 190/2020/PGJ, datado de 21.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Estado do Amazonas, em 24.07.2020, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA N.º 002/2020-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 392/2019/PGJ, datado de 16.12.2019 e publicado na mesma data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que aposentou a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o Ato n.º 393/2019/PGJ, datado de 17.12.2019 e publicado em 20.12.2019, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, declarando a vacância da 2.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão da aposentadoria supracitada;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Inscrição de Remoção em Procuradoria de Justiça n.º 001/2020-CSMP, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos dias 20 e 21.01.2020, o qual inaugurou concurso de remoção, por merecimento, à 2.ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível);

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 22 de maio de 2020, por videoconferência;

CONSIDERANDO o Ato n.º 154/2020/PGJ, datado de 15.06.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 17.06.2020, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, para a 2.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto a 3.ª Câmara Cível;

CONSIDERANDO o Ato n.º 161/2020/PGJ, datado de 25.06.2020 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 30.06.2020, declarando a vacância da 1.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão da remoção supracitada;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 10.06.2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 032/2020-CSMP, publicada no Dompe em 02.07.2020;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Inscrição de Remoção em Procuradoria de Justiça n.º 003/2020-CSMP, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos dias 06 e 07.07.2020, o qual inaugurou concurso de remoção, por merecimento, à 1.ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Cível);

CONSIDERANDO o encerramento do prazo ofertado para as inscrições na data de 16.07.2020;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos para o concurso inaugurado pelo Edital de Inscrição de Remoção em Procuradoria de Justiça n.º 003/2020-CSMP, datado de 1.º.07.2020, publicado nos dias 06 e 07.07.2019, para a 1.ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Cível);

CONSIDERANDO a comunicação ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, feita na Sessão Ordinária de 24.07.2020, na forma regimental;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 1.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Câmara Cível, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição, deverão ser instruídos com a observância do art. 257 e 259, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA N.º 003/2019-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 071/2020/PGJ, datado de 07.02.2020 e publicado na mesma data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que aposentou o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES;

CONSIDERANDO o Ato n.º 078/2020/PGJ, datado de 07.02.2020 e publicado em 12.02.2020, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, declarando a vacância da 20.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão da aposentadoria supracitada;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 10.06.2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 032/2020-CSMP, publicada no Dompe em 02.07.2020;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 20.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Câmara Criminal, pelo critério de antiguidade.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com a observância do art. 246 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 005/2020-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 10 de junho de 2020, realizada por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 038/2020-CSMP, publicada no Dompe em 09.07.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 174/2020/PGJ, datado de 10.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 13.07.2020, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 51.ª Promotoria de

Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o Ato n.º 184/2020/PGJ, datado de 16.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 20.07.2020, declarando a vacância da 77.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 77.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 006/2020-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 10 de junho de 2020, realizada por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 039/2020-CSMP, publicada no Dompe em 09.07.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 175/2020/PGJ, datado de 10.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 13.07.2020, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 21.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes;

CONSIDERANDO o Ato n.º 187/2020/PGJ, datado de 17.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 21.07.2020, declarando a vacância da 24.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

inscrições à REMOÇÃO para a 24.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 012/2020-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 10 de junho de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 037/2020-CSMP, publicada no Dompe em 09.07.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 173/2020/PGJ, datado de 10.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 13.07.2020, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea;

CONSIDERANDO o Ato n.º 193/2020/PGJ, datado de 30.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 31.07.2020, declarando a vacância da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira)

publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 03 de agosto de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 010/2020-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 22 de maio de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 026/2020-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato n.º 167/2020/PGJ, datado de 02.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 03.07.2020, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru;

CONSIDERANDO o Ato n.º 186/2020/PGJ, datado de 17.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 21.07.2020, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Manaus (AM), 30 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 041/2020-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 26 de junho de 2020, por videoconferência

RESOLVE:

ANEXO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

REUNIÃO REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 043/2020-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2020, por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, à promoção, pelo critério de antiguidade, para a 89.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 044/2020-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2020, por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, à promoção, pelo critério de merecimento, à 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 047/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 10 de julho de 2020;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação do então Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o Exmo. Sr. Dr. Igor Starling Peixoto, para funcionar na 15.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara Tribunal do Júri, por força do Ato n.º 057/2019/PDJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 048/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 10 de julho de 2020;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. José Augusto Palheta Taveira Júnior, para funcionar na 14.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, por força do Ato n.º 259/2019/PDJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 052/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 10 de julho de 2020, por videoconferência;

RESOLVE:

CONSIDERAR confirmada na carreira, nos termos do art. 240 da Lei Complementar n.º 011/1993, a Exma. Sra. Promotora de Justiça Substituta, Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, a contar de 14/06/2020.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 053/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 10 de julho de 2020, por videoconferência;

RESOLVE:

I) COMPOR a lista de merecimento em concurso de remoção à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara da seguinte maneira:

1.º escrutínio: Dra. Tânia Maria de Azevedo Feitosa, com 6 (seis) votos, segunda participação seguida em lista tríplice;

2.º escrutínio: Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, com 4 (quatro) votos, primeira participação em lista tríplice;

3.º escrutínio: Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, com 4 (quatro) votos, quarta participação seguida em lista tríplice;

II) INDICAR à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, à remoção, pelo critério de merecimento, à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, uma vez ter figurado pela quarta vez consecutiva em lista de merecimento.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em exercício

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 054/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 10 de julho de 2020, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. WESLEI MACHADO ALVES, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.) 10 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 055/2020-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 10 de julho de 2020, por videoconferência

RESOLVE:

ANEXO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

REUNIÃO REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, em Manaus (Am.), 10 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 056/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 24 de julho de 2020;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia, para funcionar na 25.ª Promotoria de Justiça da Capital (Auditoria Militar), por força do Ato n.º 354/2019/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 057/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 24 de julho de 2020;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, à época, Dr. Aguielo Balbi Júnior, para funcionar na 12.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Câmara Criminal, por força do Ato n.º 353/2019/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 058/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 24 de julho de 2020;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Armando Gurgel Maia, para funcionar na 26.ª Promotoria de Justiça da Capital (Auditoria Militar), por força do Ato n.º 352/2019/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 059/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 24 de julho de 2020;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Lilian Nara Pinheiro de Almeida, para funcionar na 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, por força do Ato n.º 373/2019/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 060/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 24 de julho de 2020, por videoconferência;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. Thiago Leão Bastos, para funcionar na 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, por força do Ato n.º 374/2019/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 061/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária, realizada em 24 de julho de 2020, por videoconferência;

RESOLVE:

I) REJEITAR a preliminar de impedimento dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público para julgar o pedido, ante a ausência de previsão na Lei Complementar n.º 011/1993 e no Código de Processo Civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

II) RECONHECER a superveniente inexistência do pressuposto referente ao curso de ação penal, ante o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a prescrição no RE n.º 921.449;

III) MANTER o afastamento cautelar do requerente até o final da ação civil, em virtude da possibilidade jurídica de reforma da decisão inicial.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 062/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária, realizada em 24 de julho de 2020, por videoconferência;

RESOLVE:

ANEXO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 07 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura de Atas das sessões anteriores;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

- Comunicação da d. Ouvidoria-Geral do Ministério Público:

1. Memorando n.º 231.2020.OUVIDORIA.0498527.2020.011340, de lavra da Exma. Sra. Ouvidora-Geral do Ministério Público, em exercício, Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, ENCAMINHA, em observância ao art. 2.º, inciso V da Resolução n.º 029/2007-CPJ, alterado pelo art. 1.º da Resolução n.º 004/2019-CPJ, o 2.º Relatório Estatístico Trimestral de Atividades relativo ao ano de 2020.

2. Memorando n.º 264.2020.OUVIDORIA.0506940.2020.012539, de lavra do Exmo. Sr. Ouvidor-Geral do Ministério Público, Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, ENCAMINHA, em observância ao art. 2.º, inciso V da Resolução n.º 029/2007-CPJ, alterado pelo art. 1.º da Resolução n.º 004/2019-CPJ, o 1.º Relatório Analítico semestral, relativo ao período de janeiro a junho de 2020.

IV – Leitura da ordem do dia:

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000346 (SEI_2020.010432).

Assunto: Deliberação acerca das distribuições de contrarrazões aos recursos que estão sendo distribuídos aos Procuradores de Justiça, de forma equivocada, os quais não podem atuar em primeira instância, em conformidade com o disposto no art. 31 da Lei 8.625/1993.

Interessados: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público e Procuradores de Justiça. Relator (a): Sem Relatoria designada.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001346. Assunto: RECURSO contra o DESPACHO N.º 053.2019.GAI - SEI 2019.015246, que, acolhendo o REQUERIMENTO N.º 22.2019.69PROM_MAO.0385560.2019.015246, deixou de conhecer o conflito negativo de atribuições suscitado e determinou a devolução dos autos à 61.ª PROCEAP.

Interessados: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. JOÃO GASPARGUI RODRIGUES, Promotor de Justiça titular da 61.ª PROCEAP. Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 69.ª Promotoria de Justiça para apuração de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Relator: Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000275. Assunto: Indicação dos nomes dos Membros para comporem o Conselho Diretor do Fundo de Amparo e Proteção de Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA/AM) para o biênio 2020-2022. Interessado: Fundo de Amparo e Proteção de Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA/AM). Relator: Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO.

4. Notícia de Fato (NF) n.º 039.2019.000032. Assunto: Recurso contra a Resolução n.º 140/2019-CSMP. Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. João Gaspar Rodrigues, titular da 61.ª PROCEAP. Relator (a): Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES.

V – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VI – Comunicações dos membros;

VII – O que houver;

VIII – Encerramento.

ANEXO DA PAUTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS

1. Processo n.º 1255794.2018.PGJ (Auto n.º 2018/12502). Assunto: Proposta de alteração do regimento Interno do CPJ, referente à atuação da Comissão prevista no artigo 8.º A, da Lei 011/93. Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Bessa Cyrino.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE.

PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000228.
Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno, a fim de adequar as atividades dos membros do Parquet de segunda instância ao que orienta a Recomendação n.º 57, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente no que pertine à resolutividade e efetividade das ações ministeriais.
Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.
Relatora: Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000055.
Assunto: Proposta de criação de 2 (duas) Promotorias de Justiça de Execução Penal.
Proponente: Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque.
Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000202.
Assunto: Recurso Administrativo e consequente reforma do Conteúdo do Despacho n.º 90.2020.01AJ-SUBADM.0467148.2019.023000, para autorizar a inclusão da servidora municipal no termo de cessão dos servidores municipais a disposição das Promotorias de Justiça de Coari.
Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça titular da 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.
Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000225.
Assunto: Ausência de Procuradores de Justiça nos plantões do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE/AM e se requer a regularização dessa situação nas escalas plantonistas de 2.º grau, conforme estabelece a Resolução n.º 155, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Interessados: Ministério Público do Estado do Amazonas e o Instituto Amazônico da Cidadania - IACi.
Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0375/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.012182 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora KAREN BRANDÃO PONTES, Agente Técnico - Jurídico, matrícula 000939-3A, para exercer suas funções junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a contar de 12/08/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 04 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0379/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.011445-SEI,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da PORTARIA N.º 0181/2020/SUBADM, de 06.04.2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – DESIGNAR o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar a execução da Carta Contrato n.º 001/2020 - MP/PGJ, firmada entre este Ministério Público Estadual e a Casa da Moeda do Brasil, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para confecção de 344 (trezentas e quarenta e quatro) carteiras de identificação funcional em papel filigranado CMB 94Gr, de uso exclusivo da Casa da Moeda do Brasil;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal da referida Carta Contrato o servidor Athos Coelho Cardoso, Agente de Apoio - Administrativo."

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0380/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.012090 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor PEDRO GOMES DA COSTA JÚNIOR - Agente de Apoio Motorista/Segurança, em veículo oficial, ao Município de AUTAZES/AM, no período de 24 a 26 de agosto de 2020, para acompanhar a Corregedora Auxiliar, Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT e a Agente Técnico Jurídico ROBERTA BRAGA DE ALENCAR, ambas membros de comissão de correição.

II – CONCEDER-LHES 03 (três) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0381/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o projeto de substituição de servidores ocupantes do cargo de Agente Técnico – Jurídico, apresentado por meio do procedimento SEI nº 2019.015846,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.012854 – SEI,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais que se encontrem com vista ao Ministério Público que atua junto à Vara de Execução Penal (23.ª, 24.ª, 97.ª e 98.ª Promotorias de Justiça);

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO, ANDRÉ PEREIRA DA SILVA e MATHEUS MARINHO NOGUEIRA, Agentes Técnico-Jurídicos desta Procuradoria-Geral de Justiça, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do CAO-CRIM;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 05 de agosto a 05 de setembro de 2020, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseados na tabela de pontuação apresentada no procedimento SEI n.º 2019.015845;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea “d” e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 250.2020.02AJ-SUBADM.0508792.2020.011648

Autos: 2020.011648

Assunto: Solicita aquisição de instrumental técnico de Psicologia, em caráter de urgência.

CONSIDERANDO o MEMORANDO N.º 80.2020.NAT.0500735.2020.011648, por meio do qual a Chefia do Núcleo de Apoio Técnico requereu à Administração que sejam adquiridos o que se segue:

Teste de Apercepção Infantil - Figuras de Animais (CAT-A). MIGUEL, Adele; TARDIVO, Leila Salomão de La Plata Cury; MORAES, Maria Cecília de Vilhena; TOSI, Silésia Maria Veneroso Delphino. Coleção CAT-A – Teste de Apercepção Temática para Crianças (Figuras de Animais). Vetor editora; e

Escala de Traços de Personalidade para Crianças (ETPC). SISTO, Fermino Fernandes. Coleção ETPC – Escala de Traços de Personalidade para Crianças. Vetor editora.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI, as contratações realizadas por esta Casa Ministerial no subelemento de despesa 44905208 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, durante o exercício de 2020, somadas à presente, não ultrapassam o limite correspondente;

CONSIDERANDO que por meio do PARECER N.º 57 2020.02AJ-SUBADM.0508787.2020.011648, a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR, à empresa CENTRO DE ESTUDOS DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA. (CEPAM), inscrita no CNPJ nº 34.548.883/0001-90 no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am), 04 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2020-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2020.011668

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de materiais (lixeiras hospitalares com pedal, lixeiras com pedal e conjuntos de lixeiras com basculante para coleta seletiva) destinados às medidas de sanitização no combate ao COVID-19, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e na forma das demais disposições previstas em lei.

ABERTURA: 14/08/2020, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 07/08/2020.

LOCAL: no site www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 (Whatsapp Business), pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br ou e-mail alternativo licitacaompam@gmail.com.

Manaus, 5 de agosto de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Edson Frederico Lima Paes Barreto
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 Ato PGJ n.º 159/2020 – DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020
 Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/000032295.61PROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 061.2019.000525, a qual visava apurar comunicação de violência policial por parte de Felipe Vilace Soares em sede de Audiência de Custódia nos autos do Processo Judicial 0650783-92.2019.8.04.0001;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 061.2019.000525, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo

como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 061.2019.000525 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

C U M P R A - S E .

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 16 de abril de 2020.

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça
 Titular da 61ª PROCEAP

AVISO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO N.º 034.2020.77PJ
 Inquérito Civil n.º 06.2017.00001522-6
 (031.2017.000017 – 77ª PRODEPPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 77ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 –CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2017.00001522-6, instaurado para apurar eventuais ilegalidades no acúmulo do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Amazonas com o cargo de Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Justiça do Amazonas, por parte de Milardson Faria Rodrigues Filho;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, conforme Despacho de fls. 509/517;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo do Inquérito Civil nº 06.2017.00001522-6 – 77ª PRODEPPP, por um ano, para dar continuidade à investigação que apura eventuais ilegalidades no acúmulo do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Amazonas com o cargo de Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Justiça do Amazonas, por parte de Milardson Faria Rodrigues Filho;

II – MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – DETERMINAR a juntada aos autos dos Diários Oficiais (DOE) de 25.07.2019 e 15.07.2020, de prorrogação do prazo de disposição do servidor, bem como das folhas de pagamento do Tribunal de Justiça e da Polícia Civil do Estado do Amazonas, referentes a julho/2019, dezembro/2019 e junho/2020;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Agnello Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adilton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
 (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adilton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

IV – DETERMINAR que se requisite da Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas cópia, em mídia digital, do Processo n.º 006.02559.2014, referente à cessão do Delegado de Polícia Milardson Faria Rodrigues Filho ao Tribunal de Justiça do Amazonas, e do Processo n. 006.02890/2014, de cessão ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

V – DETERMINAR que seja expedida notificação ao Sr. Milardson Faria Rodrigues Filho, através da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para que compareça a esta 77ª Promotoria de Justiça, conforme data a ser definida, a fim de prestar esclarecimentos sobre a vertente situação;

VI – DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 30 de julho de 2020.

EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA
Promotor de Justiça em substituição na 77ª PRODEPPP

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento Administrativo nº. 001/2020
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Data da Instauração: 16 de julho de 2020
Requerente: Promotoria de Justiça de Tabatinga
Requerida: Município de Tabatinga
Objeto: Acompanhar a implementação e execução do plano municipal para asfaltamento/concretagem/recapamento das ruas do Município de Tabatinga para o ano de 2020.
Promotor de Justiça: André Epifanio Martins

Procedimento Preparatório nº. 001/2020
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Data da Instauração: 16 de julho de 2020
Requerente: Promotoria de Justiça de Tabatinga
Requerida: Município de Tabatinga
Objeto: Apurar eventuais ocorrências de escoamento sanitário na Rua vinte e seis, em frente a casa de nº 169, no bairro comunicações.
Promotor de Justiça: André Epifanio Martins

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 104.2020.42ªPJ

Nº MP: 01.2020.00001282-6
Classe: Notícia de Fato
Assunto: O Próprio Idoso
Interessada: FRANCISCA RIBEIRO DE SOUZA LOPES (BRANCA)

É a terceira vez que me manifesto nos autos.

Trata-se de Notícia de Fato, recebida em 11/05/2020, por meio de denúncia anônima registrada no sistema da Ouvidoria Geral OGMP, onde relatava-se situação de maus tratos e negligência material e afetiva, violência física e psicológica sofrida por pessoa idosa, qualificada apenas como "BRANCA", atos perpetrados por familiar nominado como ALBERTO DE SOUZA LOPES.

Em Despacho inicial de fl. 07, concluiu-se que, antes do acionamento da Delegacia Especializada de Crimes contra o Idoso – DECCI, seria prudente obter informações sobre a realidade familiar da pessoa idosa, determinando-se, assim, que fosse oficiado à SEMASC, solicitando-se verificar eventual

vulnerabilidade social.

Após notificação, com o Ofício de nº 1504/2020-GS/SEMASC, de 21/07/2020, fls. 21/27, a SEMASC encaminhou Registro de Atendimento produzido por equipe da Gerência do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (GSPSBD), relatando visita ao endereço da pessoa idosa e informando, em síntese, que a referida chama-se FRANCISCA RIBEIRO DE SOUZA LOPES, possui quatro filhos, vivendo até hoje com três deles, que aparentava boas condições de cuidado e saúde, e que recebia pensão por morte originada de seu esposo.

Quando questionada se sofria algum tipo de violência, a idosa negou os fatos relatados na denúncia.

A equipe assistencial concluiu que o grupo familiar merece acompanhamento e que a idosa seria incluída em programas e atividades sociais promovidos pelo CRAS/Compensa II.

Retornam os autos conclusos. É o relatório.

Revistos os autos, constata-se a desnecessidade de continuar as investigações.

O cerne da presente investigação, que deu origem à Notícia de Fato, era denúncia de supostos maus tratos e negligência material e familiar contra pessoa idosa.

Ocorre que, diante do Relatório de fls. 22/27, percebe-se que a idosa é assistida por sua família, e que não foi percebido pela equipe assistencial da SEMASC a ocorrência de violência, negligência ou abandono por parte das pessoas que com ela conviviam.

Outrossim, segundo o Relatório, há previsão de inclusão da pessoa idosa nos programas assistenciais que são mantidos em seu bairro.

Consideradas as informações acima, conclui-se pela inexistência de elementos ou provas que indiquem a necessidade de continuar as investigações e não há fundamento para instauração de inquérito civil ou proposição de ação judicial em defesa de vulnerável, eis que a idosa se encontra assistido por sua família e pelos serviços assistenciais prestados pela rede de assistência da SEMASC.

Frisa-se mais uma vez: os supostos maus tratos e violência contra a idosa não ficaram provados nos autos.

Diante do exposto, determino:

1. O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, de acordo com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015/CSMP;
2. Seja dada ciência do arquivamento aos eventuais interessados mediante publicação desta decisão em DOMPE, para que recorram, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o disposto nos arts. 18, § 3º, e 20 da Resolução nº 006.2015.CSMP;
3. Não havendo recurso, no prazo estipulado no item 2, ARQUIVE-SE, de acordo com o § 2º do art. 20, § 2º, da Resolução nº 006.2015.CSMP.

Manaus, 04 de agosto de 2020.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 103.2020.42ªPJ

Nº MP: 01.2020.00001998-5

Classe: Notícia de Fato

Assunto: O Próprio Idoso

Noticiante: anônimo

Interessada: FRANCISCA DA COSTA MOUTA

Manifesto-me hoje após férias entre 13/07/2020 e 01/08/2020.

É a segunda vez que me manifesto nos autos.

Trata-se de notícia de fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de denúncia anônima registrada no sistema da Ouvidoria Geral – OGMP, onde, em síntese, relata-se situação de maus tratos e negligência material sofrida por pessoa idosa, qualificada como FRANCISCA DA COSTA MOUTA, atos que seriam perpetrados por uma sobrinha e um namorado indicado apenas como MARCOS ALMEIDA. Consta, ainda, que a guarda de fato de uma neta da mesma pessoa idosa, após a morte da genitora, estaria sendo exercida por Marcos Almeida.

Em Despacho inicial de fl. 09, concluiu-se que, antes do acionamento da Delegacia Especializada de Crimes contra o Idoso – DECCEI, seria prudente obter informações sobre a realidade familiar da pessoa idosa, determinando-se, assim, que fosse oficiado à SEMASC, solicitando-se verificar eventual vulnerabilidade social.

Após a expedição do documento, com o Ofício de nº 1581/2020-GS/SEMASC, de 28/07/2020, fls. 13/18, a SEMASC encaminhou Registro de Atendimento produzido por equipe da Gerência do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (GSPSBD), relatando visita ao endereço da pessoa idosa e informando, em síntese, que, após a morte da filha adotiva da idosa, esta passou a exercer a guarda de fato de sua filha menor, de nome Aimê, como sua neta afetiva, e que a idosa vive ainda com uma sobrinha-neta.

Informou-se, ainda, que a idosa e sua sobrinha relataram a existência de atrito familiar com outro sobrinho-neto da idosa, que tinha a intenção de mudar-se com sua família para o imóvel da pessoa idosa e assumir o controle de sua pensão previdenciária, mas o assunto estaria resolvido com o afastamento dessa pessoa. Alegou-se, ainda que a presente denúncia seria uma forma de represália deste familiar ante a recusa da idosa em recebê-lo para morar em sua residência.

A equipe assistencial concluiu por ser infundada a denúncia de situação de vulnerabilidade da idosa e pela necessidade de regularização da guarda da menor, providência que já se encontra agendada perante a Defensoria Pública Estadual, com atendimento previsto para o dia 30/08/2020.

Retornam os autos conclusos. É o relatório.

Revisto o procedimento, constata-se a desnecessidade de continuar as investigações.

O cerne da presente investigação, que deu origem à Notícia de Fato, era denúncia de supostos maus tratos e negligência material e familiar contra pessoa idosa.

Ocorre que, diante do Relatório de fls. 14/18, percebe-se que a idosa, apesar de não possuir descendentes diretos, é assistida por sua família, vivendo sob os cuidados de uma sobrinha-neta e na companhia de sua neta socioafetiva. Com efeito, não foi percebido pela equipe assistencial da SEMASC a ocorrência de negligência ou abandono por parte das pessoas que com ela conviviam.

Outrossim, segundo o mesmo Relatório, há previsão de regularização da guarda da menor, a ser intermediada pela Defensoria Pública Estadual.

Consideradas as informações acima, conclui-se pela inexistência de indícios ou provas que indiquem a necessidade de continuar as investigações e não há fundamento para instauração de inquérito civil ou propositura de ação judicial em defesa de vulnerável, eis que a idosa se encontra assistida por sua família, não havendo prova da alegada violência. A única questão jurídica a ser resolvida já tem agendado serviço a ser prestado pela DPE/AM.

Frisa-se mais uma vez: os supostos maus tratos e abandono contra a idosa não ficaram provados nos autos.

Diante do exposto, determino:

1. O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, de acordo com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015/CSMP;
2. Por se tratar de denúncia anônima, seja dada ciência do arquivamento aos eventuais interessados mediante publicação desta decisão em DOMPE, para que recorram, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o disposto nos arts. 18, § 3º, e 20 da Resolução nº 006.2015.CSMP;
3. Não havendo recurso, no prazo estipulado, ARQUIVE-SE, de acordo com o § 2º do art. 20, § 2º, da Resolução nº 006.2015.CSMP.

Manaus, 03 de agosto de 2020.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO

Procedimento Administrativo nº 191.2020.000001
Recomendação Propaganda Antecipada e Subliminar

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que caracteriza propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

CONSIDERANDO que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do TSE, seguem alguns exemplos jurisprudenciais caracterizadores da propaganda subliminar ou invisível:

“(…) Propaganda eleitoral. Internet. Extemporaneidade. Caracterização. Matéria fática. Revolvimento. Não-provimento. 1. Caracteriza propaganda extemporânea a manutenção de página na Internet que contenha pedido de votos, menção a número de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

candidato ou ao de seu partido ou qualquer referência à eleição (Resolução-TSE no 21.610/2004, art. 3º, § 1º). (...)” (TSE, AC. no 21.650, de 9.11.2004, rel. Min. CARLOS VELLOSO.)

“RECURSO INOMINADO. PROPAGANDA ANTECIPADA. ARTIGO 36, § 3º, DA LEI Nº 9504/97. PENA DE MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONVERSÃO DA UFIR PELO CRITÉRIO FIXADO PELO TSE. Página na internet poderá ser mantida, desde que, até dia 6 de julho, nela não haja pedido de votos, menção ao número do candidato ou ao de seu partido ou qualquer outra referência à eleição” (TRE-SP, AC. 147791, pub. 15/07/2004, Rel. EDUARDO AUGUSTO MUylaert ANTUNES. Grifo nosso).

CONSIDERANDO o que dispôs a Emenda Constitucional 107/2020 que determinou o adiamento das eleições municipais em razão da COVID-19 para o dia 15/11/2020 (1º turno);

CONSIDERANDO que com o adiamento das eleições o início da propaganda eleitoral somente será permitido após 27/09/2020;

CONSIDERANDO que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

CONSIDERANDO que a responsabilidade do candidato e do pré candidato estará demonstrada se, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização;

CONSIDERANDO que a notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada por candidato, partido político, coligação, Ministério Público ou pela Justiça Eleitoral, por meio de comunicação feita diretamente ao responsável ou beneficiário da propaganda, com prova de recebimento, devendo dela constar a precisa identificação da propaganda apontada como irregular;

CONSIDERANDO a teoria da mera conduta já aceita pelo TSE, pela qual a proibição da propaganda irregular se estende aos pré-candidatos e que a ratio legis é diminuir o período de propaganda eleitoral, portanto, deve ser punido todo aquele que se comporta como se candidato fosse.

CONSIDERANDO ainda a teoria supracitada, não existe um prazo prefixado para a interposição de uma ARPI (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade, que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através da AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral) ou AIME (Ação de Impugnação de Mandato Eletivo), que poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade;

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular pode

causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.504/97 e a Resolução nº 23.610/2019 do TSE que trata da propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial já recebeu, até a presente data, 3 (três) Notícias de Fato sobre propaganda eleitoral antecipada;

RESOLVE:

Recomendar a todos interessados que se abstenham das seguintes condutas tidas como propaganda eleitoral irregular:

- Realização de qualquer propaganda antecipada na internet em portais, páginas de provedores de acesso e redes sociais como Facebook, Instagram e Whatsapp em desacordo com a legislação eleitoral;
- Colar adesivos em veículos a serviço de órgãos públicos, táxis e ônibus;
- Confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou outros bens ou materiais que possam proporcionar benefício ou vantagem ao eleitor;
- Fixação de placas, standartes, faixas e bandeirolas em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- Fixação de placas, standartes, faixas e bandeirolas em prédios tombados pelo patrimônio histórico, tapumes de obras e prédios públicos, árvores e jardins em áreas públicas, além de locais de acesso da população em geral, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, escolas, faculdades, hotéis, ainda que de propriedade privada;
- Fazer propaganda por meio de outdoors, sob pena de retirada imediata do material;
- Pichação e pinturas;
- Simulação de urnas;
- Showmícios e apresentações artísticas;
- Veicular propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão, salvo o horário gratuito; e
- Fazer qualquer espécie de propaganda subliminar, inclusive em calendários, cartões de felicitações, faixas, etc
- As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

DETERMINO:

1. A publicação no Diário Oficial do MPAM (DOMPE) para amplo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

conhecimento;

2. Encaminhe-se a presente Recomendação:

- a) Ao Exmo. Senhor Prefeito de Envira, para o devido conhecimento;
- b) Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Envira, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;
- c) Aos Ilm^{os}. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;
- d) Ao Exm^o. Senhor Juiz Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;
- e) Aos veículos de mídia locais;
- f) Ao EXMO. SR. Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias Eleitorais e ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Envira, 04 de agosto de 2020.

PRISCILLA CARVALHO PINI
Promotora Eleitoral

AVISO

PORTARIA Nº 003.2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Exma. Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os arts. 127, caput e 129, II, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n. 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n. 6/2016, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas, os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a denúncia formal das reeducandas da Unidade Prisional de Itacoatiara, que relataram a péssima qualidade de alimentação que lhes eram servidas, ocasionando-lhes diarreia, vômito, e as quais eram sendo fornecidas, por parte da empresa do Senhor Willany Chaves dos Santos;

CONSIDERANDO que o cardápio da janta continha apenas salsicha, ovo frito e frango empanado;

CONSIDERANDO a possível ocorrência de improbidade administrativa, em razão da falta de qualidade de alimentação às custodiadas da Unidade Prisional Feminina de Itacoatiara/AM;

CONSIDERANDO que uma das atribuições da 1ª Promotoria de Justiça, refere-se a execução criminal, incluindo a inspeção do sistema prisional, bem como à apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório n. 003/2020/1ªPJI/AM, tendo como investigados o Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, a SEAP e o Senhor Willany Chaves dos Santos – ME, por meio de seus representantes legais;

II – OFICIAR ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, para

que apresente informações se a empresa GM é responsável pelo fornecimento de alimentação da Unidade Prisional Feminina de Itacoatiara, bem como se tem ciência que esta empresa quarterizou o serviço ao Senhor Willany Chaves dos Santos e, ainda informe como é feito a fiscalização da prestação do serviço, juntando à resposta os documentos que achar pertinente;

III – OFICIAR ao Diretor da Unidade Prisional de Itacoatiara, para que apresente informações se a empresa do Senhor Willany Chaves dos Santos, ainda está fornecendo marmitas à Unidade Prisional de Itacoatiara – Mista e como está o atual fornecimento, bem como encaminhe cópia do processo de licitação para o fornecimento de alimentos para a referida unidade prisional;

Após as diligências necessárias:

IV – DESIGNAR a Secretária Mari Jane Monteiro Gonzaga para secretariar os trabalhos;

V – DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no livro de Procedimentos Preparatórios;

VI – DETERMINAR a remessa de cópia para publicação no DOMPE;

VII – FIXAR prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Itacoatiara/AM, 4 de agosto de 2020.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000032494.61PROCEAP
Portaria nº. __.2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 061.2019.000505, a qual visava apurar eventual prática de crime de abuso de autoridade por policiais militares a identificar, tendo como vítimas os nacionais Sanderson Silva de Assis, Alex da Silva Trovão, Thiago Sidney Ramos da Silva e Rafael Junior Lima da Silva, fato ocorrido no dia 11/09/2019, por volta das 20h, na rua Walter Jardim Maués, Novo Aleixo, Manaus/AM.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 061.2019.000505, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 061.2019.000505 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 17 de abril de 2020.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

PORTARIA Nº 0001/2020/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório

criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00001835-3, cujo objeto era apurar eventual Crime de Abuso de Autoridade praticado por Policiais contra Matheus Fernando Delgado de Souza por ocasião de sua prisão no dia 16/08/2019 por volta de 23H na rua Professora Magalhães com Av Beira Rio, Coroado II, Manaus/AM;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 06.2020.00000576-9, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2020.00001835-3 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 06.2020.00000576-9, com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 17 de julho de 2020.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

PORTARIA Nº 0002/2020/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2019.00006817-6, distribuída a esta 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual noticiou-se a suposta irregularidade no funcionamento precário e clandestino do Instituto Vidas Libertas, destinado ao tratamento de dependentes químicos;

CONSIDERANDO que as informações solicitadas por meio do Relatório Técnico Multiprofissional n.º 008.2019.NAT, não foi possível obter informações precisas quanto às irregularidades no funcionamento do referido Instituto, dada as incongruências quanto ao local dos fatos, havendo a necessidade de expedição de requisição e outras providências investigatórias mais avançadas;

CONSIDERANDO o fundamento no artigo 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com finalidade de apurar irregularidades no funcionamento precário e clandestino do Instituto Vidas Libertas, destinado ao tratamento de dependentes químicos.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 31 de janeiro de 2020.

Nome do promotor/procurador selecionado << Nenhuma informação disponível >>

Promotora de Justiça atuando em substituição legal.

PORTARIA Nº 0004/2020/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2019.00006873-2, distribuída a esta 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual noticiou-se suposto transporte inadequado de vacinas pela Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, que tem por consequência a sua inutilização, ante o desrespeito às regras de acondicionamento e manutenção sob temperatura adequada;

CONSIDERANDO que as informações solicitadas por meio do Ofício n.º 175-2019, não foram encaminhadas a esta Especializada, havendo a necessidade de expedição de requisição; e

CONSIDERANDO o fundamento no artigo 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com finalidade de apurar o cumprimento das regras de acondicionamento, armazenamento e transporte de vacinas pela Rede Pública Estadual.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 02 de março de 2020.

Silvana Nobre de Lima Cabral
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0007/2020/50PJ

Inquérito Civil nº. 06.2020.00000103-0

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se do Inquérito Civil instaurado para apurar os possíveis maus tratos a peixes e tartarugas por parte do Restaurante Morada do Peixe, localizado no Beco Goiânia, Conj. Jardim Versalles – Planalto.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Belbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciante, tendo em vista não ter se identificado na representação apresentada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 04 de agosto de 2020

Maria Cristina Vieira da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0018/2020/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2019.00006766-6, distribuída a esta 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual noticiou-se diversas irregularidades na UBS 0-45, localizada no bairro Tarumã, relativas à falta da prestação de serviços de odontologia, a condição estrutural precária da unidade e a insuficiência de insumos básicos;

CONSIDERANDO que as informações solicitadas por meio do Ofício n. 198.2019, não foram encaminhadas a esta Especializada, havendo a necessidade de expedição de requisição; e

CONSIDERANDO o fundamento no artigo 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com finalidade de apurar irregularidades na UBS 0-45, localizada no bairro Tarumã, relativas à falta da prestação de serviços de odontologia, a condição estrutural precária da unidade e a insuficiência de insumos básicos.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 04 de junho de 2020.

Nome do promotor/procurador selecionado << Nenhuma informação disponível >>

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0023/2020/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2019.00006734-4, distribuída a esta 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual noticiou-se suposta cobrança indevida pelo exame PSA total e livre pelo laboratório CDL - Centro de Diagnóstico Laboratorial, que tem convênio pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, apesar de as diligências preliminares indicarem indícios de improbidade administrativa, ainda há a necessidade de esclarecimentos, notadamente quanto à existência de falha na solicitação médica ou no agendamento que justificasse dupla cobrança pela realização dos exames de PSA Livre e PSA Total, bem como quanto há existência de cobrança simultânea do procedimento do usuário e do convênio celebrado com o Estado do Amazonas pela empresa CDL.

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

RESOLVE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com finalidade de apurar a suposta cobrança indevida pelo Centro de Diagnóstico Laboratorial – CDL, do exame de PSA (antígeno prostático específico), coberto pelo SUS, com quem possui convênio por meio de contrato firmado com o Estado do Amazonas.

Manaus, 17 de junho de 2020.

Silvana Nobre de Lima Cabral
Promotora de Justiça

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 17 de junho de 2020.

Silvana Nobre de Lima Cabral
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0024/2020/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2019.00006788-8, distribuída a esta 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual noticiou-se possível descumprimento de horário de plantão pelos servidores lotados na unidade do CAIMI – Dr. André Araújo;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares indicam haver a irregularidade denunciada, mas que os demais questionamentos realizados por esta Especializada ainda carecem de esclarecimento; e

CONSIDERANDO o fundamento no artigo 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com finalidade de apurar o descumprimento da jornada de trabalho por servidores que atuam no Caimi Dr. André Araújo, bem como a autorização para pagamento integral de sua remuneração.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 0026/2020/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo em 23 de janeiro de 2019, com a finalidade de acompanhar as providências a serem adotadas pela SUSAM, na apuração de suposto acúmulo indevido de cargos públicos pelo servidor Idemir Prestes de Araújo;

CONSIDERANDO não ter a SUSAM encaminhado a esta Promotoria informações quanto às providências administrativas adotadas para a apuração administrativa do caso, no prazo estabelecido – o que evidencia a necessidade de meios mais eficazes de apuração

CONSIDERANDO o fundamento no artigo 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com finalidade de apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos pelo servidor Idemir Prestes de Araújo.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 18 de junho de 2020.

Silvana Nobre de Lima Cabral
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0028/2020/58PJ

Autos n.º 06.2018.00001914-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001914-8, instaurado para investigar as causas e demais circunstâncias que permeiam a formação da demanda reprimida para o exame de Ultrassonografia com Doppler venoso, bem como a ausência de disponibilidade para o exame de Angio TC na rede de saúde pública estadual.

CONSIDERANDO que, diante o apurado até o momento, considera-se imprescindível à conclusão da investigação a obtenção de informações detalhadas a respeito do serviço prestado e a deficiência da rede; do aumento expressivo da demanda reprimida de pacientes que aguardam a realização dos referidos exames, do planejamento e das providências adotadas pelo órgão gestor a fim de regularizar a oferta do exame na rede;

CONSIDERANDO o arquivamento parcial do objeto do presente Inquérito Civil, no que se refere à formação da demanda reprimida para o exame de Ultrassonografia com Doppler venoso;

RESOLVE

1. PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 06.2018.00001914-8, pela primeira vez, por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 37 da Resolução nº 006/2015 – CSMP;

2. ADITAR o objeto da Portaria de Instauração, na forma do artigo 33 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, para a seguinte delimitação: Apurar a ausência de disponibilidade para o exame de Angio TC na rede de saúde pública estadual.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 30 de junho de 2020.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0035/2020/58PJ

Autos n.º 06.2018.00001896-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007,

do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001896-0, instaurado para investigar a falta de oferta suficiente do exame de angiotomografia, cuja fila de espera contém 150 (cento e cinquenta) pacientes, no serviço estadual de saúde, bem como a inserção deste serviço no Sistema de Regulação.

CONSIDERANDO a necessidade de reiteração da Requisição n.º 43.2019.58.1.1, para compreensão dos meandros que envolvem a formação da demanda reprimida e das medidas necessárias para a sua extinção, bem como considerando a necessidade de obtenção da lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam realização do exame de angiotomografia, com indicação da data da inserção de cada um.

RESOLVE

1. PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 06.2018.00001896-0, pela primeira vez, para continuar investigando a falta de oferta suficiente do exame de angiotomografia pelo serviço estadual de saúde, bem como a inserção deste serviço no Sistema de Regulação.

2. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 03 de agosto de 2020.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0036/2020/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2019.00006691-2, por meio da qual teve-se notícia do impasse existente entre a rede primária e secundária para combater o câncer de mama e colo uterino pela rede SUS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO a informação fornecida pela SEMSA de que as biopsias da mama não estão sendo realizadas na rede da SEMSA, pois aguarda-se alinhamento com o Estado para implantação do Serviço Diagnóstico da Mama, que, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde n.º 189, de 31 de Janeiro de 2014, deveria estar na média complexidade;

CONSIDERANDO que, conquanto as diligências preliminares não tenham sido integralmente cumpridas pelas partes, os elementos obtidos são suficientes para subsidiarem a instauração de procedimento investigativo que, inclusive, conferirá meios mais eficazes de obtenção de informações e documentos.

RESOLVE

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os problemas identificados na assistência à prevenção do câncer de mama e de colo de útero nas redes de saúde pública estadual e municipal, bem como as possíveis formas de otimização e aprimoramento do serviço ofertado à população.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 03 de agosto de 2020.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0130/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00002092-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00002092-6 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0362/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 04 de agosto de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000060574

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 196.2020.000002
Portaria nº 2020/0000060574

Representante(s): MPE 69ª Zona Eleitoral - Itamarati

OBJETO: Portaria de Instauração de PA

Itamarati, 04 de Agosto de 2020.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
MPE 69ª Zona Eleitoral - Itamarati

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 196.2020.000002

Portaria nº 2020/0000060574

Representante(s): MPE 69ª Zona Eleitoral - Itamarati

OBJETO: Portaria de Instauração de PA

Itamarati, 04 de Agosto de 2020.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
MPE 69ª Zona Eleitoral - Itamarati

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000041319

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM, pela Promotora de Justiça substituída, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a notícia de fato formulada pela Coordenadora do DETRAN local de que a Polícia Militar supostamente estaria cometendo irregularidades quando do exercício da atividade fiscalizatória de trânsito;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos mencionados na Resolução N.º 006/2015-CSMP, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de informações sobre o caso em análise, justo para delimitação do objeto a ser investigado ou acompanhado, dependendo da especificação da denúncia;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório N.º 180.2020.000032, para apurar a notícia de fato acerca supostas irregularidades praticadas pela polícia militar local, quando no exercício da atividade de fiscalização de trânsito no Município de Barcelos.

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Carminda Furtado Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

compromisso;

IV – DETERMINAR a afixação desta portaria no local de costume e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

V – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se a noticiante para apresentar informações circunstanciadas, com fatos, registros de ocorrência no órgão, atribuições inerentes a suas funções, bem como arquivos de fotos, áudio e vídeo relacionados à denúncia realizada (e tudo mais que considere pertinente), em forma escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5. Expeça-se o necessário.

VI – CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, 22 de maio de 2020.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça Substituta
Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM.

AVISO Nº 023.2020.56.1.1

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2018.00001652-9

Assunto: Pessoa com deficiência, Maria Andriele Silveira, necessita submeter-se a procedimento cirúrgico de ablação pela rede pública de saúde

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001652-9, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, 04 de agosto de 2020.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 038.2020.42ªPJ

Nº MP: 06.2020.00000598-0
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Pessoas com deficiência
INTERESSADO(A): Daniel Sena da Rocha

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO que o art. 153 da Lei Estadual nº 241/2015 tem o objetivo de tornar menos burocrático e oneroso às pessoas com deficiência e aos idosos com necessidade de medicamentos e

insumos farmacêuticos a obtenção destes benefícios junto ao sistema público, resultado que, entre outras medidas, é obtido com o elasticamento do prazo dos receituários e laudos médicos elaborados especificamente com esse escopo;

CONSIDERANDO que por intermédio do Ofício n. 106/2020-CEMA, recebido em 21/02/2020, e do Ofício nº 167/2020/CEMA, de 20/03/2020, a Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) informou que tem observado as disposições em vigor com o advento da Portaria GM/MS nº 13, de 06/01/2020, que, entre outras disposições, determinou que a validade do Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos Especializados (LME) passaria ao prazo de seis meses;

CONSIDERANDO que a CEMA, aparentemente, não tem seguido a legislação estadual, e sim federal, para entrega de medicamentos, fraldas e dispositivos de incontinência de uso contínuo para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assim como os idosos que estejam impossibilitados de se deslocar à unidade de saúde;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo de apuração da presente Notícia de Fato;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015-CSMP, o INQUÉRITO CIVIL n. 06.2020.00000598-0, para apurar e acompanhar as ações prestadas pelo Sistema Estadual de Saúde em observância aos prazos e condições para fornecimento de medicamentos e outros insumos para pessoas com deficiência e idosos na forma estabelecida pelo art. 153 da Lei Estadual n. 241/2015;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – Como PRIMEIRA DILIGÊNCIA, determino:

1. Oficie-se à SUSAM para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar informações e juntar documentos sobre a criação e a implementação do Programa de que fala o art. 153 da Lei Estadual n. 241, de 27/03/2015, indicando ainda o organograma (locais de atendimento) e fluxograma para cadastramento e agendamento de pessoas com deficiência e idosos para atendimento. Caso o Programa não esteja ainda instalado, deve a SUSAM indicar qual o órgão de saúde responsável pela coordenação do Programa;

2. Oficie-se à CEMA para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar informações e juntar documentos sobre a implementação do Programa de que fala o art. 153 da Lei Estadual n. 241, de 27/03/2015 no âmbito de Central, indicando ainda se já existe cadastramento e agendamento de pessoas com deficiência e idosos. Deve ainda a CEMA informar se os prazos exigidos para laudos (LME) dos usuários de seus serviços são aqueles apenas dos atos normativos federais ou se a CEMA obedece a algum prazo específico do Programa do referido art. 153 da Lei n. 241/2015;

3. Os ofícios devem ser acompanhados com cópias da presente Portaria;

4. Dê-se ciência ao Interessado da instauração do presente Inquérito Civil.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

04 de agosto de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 039.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000640, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000640, "apurar suposto crime de lesão corporal possivelmente praticado por Policiais a identificar em face do flagranteado Valdinei Silva Conceição, fato reclamado em audiência de custódia" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 07 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 040.2019.002110, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 040.2019.002110, "para apurar suposto crime de abuso de autoridade praticado por policial a identificar em desfavor de moradores da Comunidade São João Lago Azul" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 07 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 042.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 041.2019.000236, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 041.2019.000236, "apurar supostas irregularidades perpetradas pela autoridade policial do 19º DIP em desfavor de Mayc Vinicius Teixeira Parede e Vittorio Del Gatto, quando da efetivação da prisão dos interessados" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 07 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 021.2020.60.1.1.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000445, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000445, visando a "para apurar suposta omissão do 20º DIP, em investigar fatos narrados nos B.Os. nº 19.E.0145.0000627, nº 19.E.0337.0000246 e nº 19.E.0337.0000480".

2. DETERMINAR:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Gabinete da 60ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 17 de fevereiro de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 033.2020.60.1.1.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, , e 129, incisos I, II, caput VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 012.2019.0000019, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos fatos ali apurados;

RESOLVE:

1. o competente Procedimento Investigatório Criminal INSTAURAR I - PIC sob o Tombo n. 012.2019.0000019 para apurar suposto crime de preva " ricação praticado por PM a identificar que era o Oficial de Dia em 21/07/2017;bem como possíveis desvios de função pública imputados ao PM Iclebio da Costa Passos e ao PM Keverson Alegria Michiles com consentimento do Comando-Geral da PMAM, à época dos fatos".

2. : DETERMINAR

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. , para secretariar os trabalhos atinentes a este NOMEAR Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça. CUMPRASE.

Gabinete da 60ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 13 de abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 041.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 041.2019.000360, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 041.2019.000360, "apurar suposto crime de prevaricação por parte de policiais civis da DEPCA quanto à Requisição nº 2018/000012 3542 da 69a. Promotoria de Justiça" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça. CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 07 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 043.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000623, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000623, "apurar suposto crime de lesão corporal perpetrado por policiais a identificar em face de Luciano Domingos Rodrigues da Silva" e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça. CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 07 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 057.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 040.2019.002756, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 040.2019.002756 visando "apurar suposto crime de abuso de autoridade, violação de domicílio e dano, possivelmente praticado em desfavor Michel Platini Procopio", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça. CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 13 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº A Nº 060.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000521, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000521 visando "apurar suposto crime de lesão corporal praticado em desfavor de José Leonidas da Silva", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 14 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 061.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000625, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000625 visando "apurar suposto crime de lesão corporal praticado em desfavor de Nivaldo Macedo da Silva Junior", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 14 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 045.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº

061.2019.000669, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000669 para "apurar suposto crime de lesão corporal e tortura possivelmente praticado em desfavor de Victor Jayson Gonçalves Silva e Cristovão Gabriel Couto Girão, fato reclamado em audiência de custódia", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 08 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 056.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000434, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000434 para "apurar suposto crime de lesão corporal ou tortura possivelmente praticado em desfavor Wanderlan da Silva Abreu, fato reclamado em audiência de custódia", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 09 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 058.2020.60.1.1 (Trabalho Remoto)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 061.2019.000630, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiar Belbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 061.2019.000630 visando "apurar suposto crime de lesão corporal praticado em desfavor Jeferson Santos Farias e Rafael Santos da Costa", e determino:

- a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
- b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências reliminares do presente PIC;

3. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, a Agente de Apoio Administrativo Sônia Maria Teixeira Ferreira, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRÁ-SE.

Manaus, 60ª PROCEAP, via trabalho remoto, em 14 de Abril de 2020.

CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO

Promotora de Justiça respondendo pela 60ª PROCEAP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVE:

I) RETIFICAR, com fundamento no poder de autotutela consubstanciado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, o quadro de antiguidade na entrância final, de modo que passe a contar da seguinte maneira:

a) Retificação 1:

ONDE SE LÊ:

2019	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
23	Cleucy Maria de Souza	23	02	13	29	03	27
24	Solange da Silva Guedes Moura	23	02	13	28	05	09

LEIA-SE:

2019	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
23	Solange da Silva Guedes Moura	23	02	13	28	05	09
24	Cleucy Maria de Souza	23	02	13	29	03	27

b) Retificação 2:

ONDE SE LÊ:

2019	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
44	Jefferson Neves de Carvalho	14	08	22	23	10	29
45	Simone Braga Lunière da Costa	14	08	22	23	10	29

LEIA-SE:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2019	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
44	Simone Braga Lunière da Costa	14	08	22	23	10	29
45	Jefferson Neves de Carvalho	14	08	22	23	10	29

c) Retificação 3:

ONDE SE LÊ:

2019	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
47	Mirtíl Fernandes do Vale	11	03	02	27	03	12
48	Sheyla Andrade dos Santos	11	03	02	27	03	12
49	Jorge Alberto Gomes Damasceno	11	03	02	23	10	29
50	Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior	11	03	02	23	10	29
51	Antônio José Mancilha	11	02	12	23	10	29
52	Francisco Lázaro de Moraes Campos	10	00	16	23	10	29
53	Rogério Marques Santos	10	00	16	23	10	29

LEIA-SE:

2019	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
47	Sheyla Andrade dos Santos	11	03	02	27	03	12
48	Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior	11	03	02	23	10	29
49	Mirtíl Fernandes do Vale	11	03	02	27	03	12
50	Jorge Alberto Gomes Damasceno	11	03	02	23	10	29



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

51	Antônio José Mancilha	11	02	12	23	10	29
52	Rogério Marques Santos	10	00	16	23	10	29
53	Francisco Lázaro de Moraes Campos	10	00	16	23	10	29

d) Retificação 4:

ONDE SE LÊ:

2019	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
87	Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio	01	07	19	16	02	11
88	Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento	01	07	19	14	01	28

LEIA-SE:

2019	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
87	Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento	01	07	19	14	01	28
88	Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio	01	07	19	16	02	11

e) Retificação 5:

ONDE SE LÊ:

2019	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
95	Simone Martins Lima	00	03	23	21	04	17
96	Igor Starling Peixoto	00	03	23	10	01	13

LEIA-SE:



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2019	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
95	Igor Starling Peixoto	00	03	23	10	01	13
96	Simone Martins Lima	00	03	23	21	04	17



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>01 Inquérito Civil: 046.2020.000238</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades no processo licitatório consistente em suposto direcionamento, no Pregão Eletrônico nº 170/2009, no âmbito da CGL e da SEFAZ, em benefício da Empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda; tendo por objeto a aquisição, pelo menor preço por item, de materiais farmacológicos, através da realização de registro de preço, visando atender todo o complexo administrativo do Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2009. HABILITAÇÃO IRREGULAR. PECULIARIDADE DA LEI N. 10.520/2002 DESCUMPRIDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRUSTRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 8.429/92, INC. VIII. EXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO <i>IN RE IPSA</i>. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>02 Notícia de Fato: 046.2020.000273</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Apurar omissão de Política Pública de urbanização consistente na disponibilização de instrumento necessário de “reductor de sinal” na Avenida Silves, bem como instrumentos de fiscalização no local.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Narciso Paixão Neto.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>		<p>OMISSÃO DE PROMOVER SEGURANÇA URBANA. AUSÊNCIA DE REDUTOR DE SINAL NA AVENIDA SILVES – SENTIDO BETÂNIA. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NO LOCAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA. NÃO HOUE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS. HOUE RECURSO ADMINISTRATIVO. O RECORRENTE POSSUI DIREITO DE SER CHAMADO PARA COMPLEMENTAR O PROCEDIMENTO. DESPACHO DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO.</p>	<p>do, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>03 Procedimento Preparatório: 039.2019.000203 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar indícios de condutas consistente na discriminação de beneficiários, mediante a seleção de risco, quando realizada a triagem de beneficiários com menor sinistralidade por ocasião de mudança de plano de saúde, realizado pela Plural Gestão de Planos de Saúde Ltda., em que a favorecida foi a Uni-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. DETERMINAÇÃO DE ALIENAÇÃO COMPULSÓRIA POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 2310/2018 PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS. SUPOSTOS INDÍCIOS DE DISCRIMINAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS ATRAVÉS DE SELEÇÃO IRREGULAR DE RISCOS POR OCASIÃO DA TRIAGEM PARA MIGRAÇÃO DE PLA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>med Fama.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, FAMA - Federação das Unimeds da Amazônia, Plural Administradora e Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>NOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA OU MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>04 Procedimento Preparatório: 046.2020.000243</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades no exercício de funções comissionadas na Assembleia Legislativa do Amazonas – ALEAM, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Abdala Fraxe.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA DANTAS FROTA</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. FUNÇÕES COMISSONADAS COMETIDAS À SERVIDORES “FANTASMAS”. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>05 Procedimento Preparatório: 046.2020.000262</p> <p>Assunto Principal: Apurar indícios de descumprimento de carga horária de trabalho pelo diretor do Hospital Infantil Doutor Fajardo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. FUNÇÃO COMISSIONADA DE DIRETOR HOSPITALAR COMETIDA A MÉDICO. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS INVESTIDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º, C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>06 Inquérito Civil: 040.2019.002937</p> <p>Assunto Principal: Possível aumento abusivo no valor do material didático ofertado pelo Colégio La Salle.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Paula Siqueira de Paula.</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTO AUMENTO ABUSIVO NO VALOR DO MATERIAL DIDÁTICO OFERTADO PELO COLÉGIO LA SALLE. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. COMPROMETIMENTO POR PARTE DO CENTRO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>EDUCACIONAL NO SENTIDO DE DEVOLVER, AOS PAIS E RESPONSÁVEIS ADQUIRENTES DO MATERIAL DIDÁTICO, AS DIFERENÇAS DE VALOR VERIFICADAS EM RELAÇÃO A OUTROS FORNECEDORES. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO INQUÉRITO PELO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>07 Inquérito Civil: 090.2018.000133</p> <p>Assunto Principal: Apurar as possíveis irregularidades na aplicação indevida e irregularidades na aplicação de recursos públicos da obra do gasoduto Coari-Manaus neste Município".</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Iranduba e Prefeitura Municipal de Iranduba.</p> <p>Membros que atu-</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS RELATIVOS À OBRA DO GASODUTO COARI-MANAUS, NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23. AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DE PREJUÍZO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>aram no feito: DR. LEONARDO ABI-NADER NOBRE</p>		<p>AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE SUBSTANCIAL LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>08 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 061.2018.000119</p> <p>Assunto Principal: Apurar a conduta de Delegados de Polícia Civil no curso do Inquérito Policial - Portaria nº 118/2017-11ºDIP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Denis Alves Pinho, Erick Adriano de Souza, Guilherme Torres Ferreira, Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias e Verônica Nascimento de Souza.</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME DE QUEBRA ILEGAL DE SIGILO TELEFÔNICO POR AUTORIDADES POLICIAIS. CONSTATA-SE QUE HOUVE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO, BEM COMO FORAM AFASTADAS AS ARGUIÇÕES DE NULIDADES NA SENTENÇA CONDENATÓRIA DOS NOTICIANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>		<p>AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>09 Inquérito Civil: 040.2017.000573 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ilegalidade na cobrança de tarifas pelo SINETRAM, em razão da alteração na aquisição de créditos em dinheiro e os descontos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Edinaldo da Silva Lima, Sinetram - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas e Sádila Mendonça do Carmo.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TARIFAS PELO SINETRAM. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONVERSÃO DE CRÉDITOS EM PECÚNIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>10 Inquérito Civil: 046.2020.000217 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Apurar suposto dano ao erário, em face de defeito na execução da obra de construção do Instituto da Mulher Dona Lindu, consistente na falta de declividade no piso dos banheiros dos Alojamentos Conjuntos (ALCONs) da maternidade daquele Instituto, causando alagamento na enfermaria dos alojamentos, bem como diversos defeitos constatados na Unidade de Alimentação e Nutrição do referido Instituto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Instituto da Mulher Dona Lindu.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>VIL. INVESTIGAR SUPOSTO DEFEITO NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>11 Inquérito Civil: 160.2019.000017</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível superfaturamento pelo Município de Jutai na aquisição de 1.534 (mil, quinhentos e trinta e quatro) exemplares do livro “Droga Disfarçada de Estudante” da empresa PREVINA PROGRAMAS PREVENTIVOS E CONSULTORIA EIRELLI, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) e valor global de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PELA UNIÃO. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>da(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Jutai.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. ELANDERSON LIMA DUARTE</p>		<p>ÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	
<p>12 Inquérito Civil: 001.2019.001179</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência eventual dispensa indevida de processo licitatório e favorecimento à empresa WF Representações Ltda. - EPP, em contratação direta para prestação de serviços de limpeza e conservação ao SPA e Policlínica José de Jesus Lins de Albuquerque durante a gestão da Diretora Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM – SPA José Lins, Gestora da Unidade Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza e empresa WF Representações LTDA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES. TRINDADE</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA INDEVIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FAVORECIMENTO DE EMPRESA ESPECÍFICA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. MODALIDADE DE ARQUIVAMENTO PARCIAL INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 39, II, c/c ART. 43, §1.º, AMBOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento do pedido de arquivamento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>13 Inquérito Civil: 046.2020.000249</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de risco da idosa Arlinda de</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE RISCO DE PESSOA IDOSA. NECESSIDADE DE TRA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Souza da Silva (73 anos), que precisa de tratamento neurológico endovascular (embolização).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Arlinda de Souza da Silva.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>		<p>TAMENTO NEUROLÓGICO ENDOVASCULARES (EMBOLIZAÇÃO). DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>14 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.001933</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maclaudio Silva do Nascimento, Policiais Militares: Sgt Cleomara e Sgt Ruan.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>15 Procedimento Preparatório: 040.2019.000179</p> <p>Assunto Principal: Di-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO DE EMISSÃO DE CÉDU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>ficuldade para retirar a cédula de identidade nos PACs.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Emerson Cardoso dos Santos, Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM e Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>		<p>LAS DE IDENTIDADE NOS POSTOS DO PROGRAMA DE PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PAC. FORNECIMENTO DE QUANTIDADE REDUZIDA DE SENHAS DIÁRIAS, DE MODO A FAVORECER A FORMAÇÃO DE FILAS DESDE A MADRUGADA. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO EM LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 041.2019.000162, O QUAL TERIA SIDO ARQUIVADO NA PENDÊNCIA DE AJUZAMENTO DE ACP. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA QUE RESOLVA ACERCA DO AJUZAMENTO OU NÃO DA REFERIDA ACP, JUNTANDO-SE OS ELEMENTOS DA INVESTIGAÇÃO PARALELA AO PRESENTES AUTOS, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS DILIGÊNCIAS PERTINENTES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>16 Procedimento Preparatório: 046.2020.000228</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RO-</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivada</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar a legalidade no procedimento licitatório para execução de serviços do complexo natalino de 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Carlos Alexandre Ferreira da Silva, ex-prefeito de Parintins.</p> <p>Membros que atuam no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	<p>DRIGUES</p>	<p>NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO COMPLEXO NATALINO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, RELATIVAMENTE AO ANO DE 2015. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES ACERCA DOS FATOS REPORTADOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS DILIGÊNCIAS PERTINENTES.</p> <p>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>mento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>17 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 046.2020.000233</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de tortura praticada pelo Cabo Rui, contra o menor W. F. R. C., no dia 21/06/14.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuam no feito: DR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DU-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME DE TORTURA PRATICADO POR POLICIAL MILITAR CONTRA MENOR DE IDADE. EXAME DE CORPO DELITO ACOSTADO AOS AUTOS, APONTANDO OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA POR MEIO DE OBJETO CONTUNDENTE, E TORTURA. NÃO ESGOTAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
QUE ESTRADA		DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO E OITIVA DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEM PREJUÍZO DE DE-MAIS PROVIDÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<p>18 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 046.2020.000241</p> <p>Assunto Principal: Apurar que o adolescente A. F. D. M., o qual narrou que três policiais militares, um deles chamado Adriano, torturaram, extorquiram, ameaçaram e lhe causaram lesões corporais, assim como a outros indivíduos, chamados I., Sérgio, F., F. e 'M.', fato ocorrido no dia 3.5.2014, por volta das 2h, na rua Velha, 57, bairro São Francisco, nesta cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME DE TORTURA PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES CONTRA MENORES DE IDADE. EXAME DE CORPO DELITO, APONTANDO HEMATOMAS, ACOMPANHADO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO, ACOSTADOS AOS AUTOS. DEPOIMENTOS DE VÍTIMAS E TESTEMUNHAS CONFIRMAM A PRÁTICA DE DELITOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>PROCEDIMENTO, POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO E OITIVA DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS PROVIDÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>19 Inquérito Civil: 046.2020.000219 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades em aditivos a Processos Licitatórios referente às obras, cujo percentual ultrapassou o percentual previsto como limite, em 25%.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Francisca Maria da Silva e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. MUTABILIDADE CONTRATUAL. ADITIVO EM CONTRATO DE LICITAÇÃO CUJO PERCENTUAL COMPROMETEU O LIMITE LEGAL PREVISTA DE 25%. ERRO DE DIREITO. TRATA-SE DE REVISÃO DO CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. ALTERAÇÃO POR ACORDO DE VONTADE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>20 Inquérito Civil: 046.2020.000221</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no pagamento de gratificação a servidores da SEDUC com verba federal destinada a projetos e programa do ensino fundamental.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>TIVA. APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO NO PRIMEIRO JULGAMENTO. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE, CERTIFICAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, E POSSÍVEL PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ERRO DE APLICAÇÃO DE VERBAS NO ÂMBITO DA MESMA ENTIDADE. AUSÊNCIA DE DUPLO RESULTADO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>21 Inquérito Civil: 091.2018.000024</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades durante o convênio 018/2011, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Iranduba e a Secretaria de Infraes-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES DURANTE O CONVÊNIO 018/2011, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>trutura do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Raimundo Nonato Lopes.</p> <p>Membros que atuam no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>		<p>E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAZONAS. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>22 Inquérito Civil: 046.2020.000237</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa para realização de procedimento cirúrgico ginecológico, através do sistema público de saúde – SUS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Maria de Fátima Ferreira Pontes.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DIFICULDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO PELO SUS. DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>		<p>TELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>23 Inquérito Civil: 046.2020.000206</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidade na prestação de contas do convênio nº 429905, celebrado entre o Município de Coari e a Zona Franca de Manaus com período de vigência de 04/01/2002 a 13/12/2003.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Manoel Adail Amaral Pinheiro.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO TUPI-NAMBÁ DO VALLE DR. IGOR STARLING PEIXOTO</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 2012, PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO ENTRE A SUFRAMA E O MUNICÍPIO DE COARI. PRIMEIRA DILIGÊNCIA ÚTIL REALIZADA SOMENTE NO ANO DE 2016. CONVÊNIO FEDERAL, CUJAS VERBAS NÃO FORAM INTEGRADAS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. SUJEIÇÃO AO CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO ESTADUAL, QUE <i>PARQUET</i> PODERIA TER SIDO DETECTADA PRIMA FACIE, A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHARAM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E PELA REMESSA DOS AUTOS AO <i>PARQUET</i> FEDERAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, homologação do declínio de atribuição e pela remessa dos autos ao <i>parquet</i> federal, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>01 Inquérito Civil: 040.2019.000933</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO A DIREITOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>02 Inquérito Civil: 046.2020.000216</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a regras de Processo de Licitação, supostamente direcionados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito:</p>	<p>ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APOSTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRUSTRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 8.429/92, INC. VIII. HOUVE CONCESSÃO LIMINAR EM AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA DECLARANDO A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO DA INTERES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
DR. HILTON SERRA VIANA		SADA. RETOMADA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA ICA. PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>03 Procedimento Preparatório: 046.2020.000258</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no exercício de atividade pública, especificamente no cumprimento regular de carga horária de trabalho, no Hospital Infantil Dr. Fajardo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Hospital Dr. Fajardo.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE PÚBLICA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. CARGA HORÁRIA NÃO CUMPRIDA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>04 Procedimento Preparatório: 046.2020.000282</p> <p>Assunto Principal:</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. EMPRESA LICITANTE CUJO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>pal: Apuração de supostas irregularidades na contratação da empresa Diagmax Serviços Médicos S/S Ltda, pela SUSAM, haja vista que o gerente procurador da empresa à época, seria funcionário temporário da referida Secretaria de Saúde, o que teria força atrativa à mácula consistente em vício insanável.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA DANTAS FROTA</p>		<p>GERENTE E PROCURADOR SERIA FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO DA SUSAM. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. O INVESTIGADO SE DESVINCULOU DA SOCIEDADE ANTES DO INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>05 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 038.2019.000742</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de abuso de autoridade perpetrado por policiais civis e militares a identificar em desfavor dos habitantes da Comunidade Itaporanga, localizada no Ramal do Pau Rosa, Gleba 3, Frederico Vieiga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. AMEAÇA A PARTICULARES COM O FIM ESPECÍFICO DE CONSTRANGER A FAZER O QUE A LEI NÃO MANDA. POLICIAIS MILITARES E CIVIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA EM AUSÊNCIA DE PROVAS. AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. NÃO HOUVE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. INTERESSADO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>		<p>NÃO ENCONTRADO. NOTIFICAÇÃO POR E-MAIL. NOTICIANTE AGIU À ÉPOCA NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. REGRA DA PROTEÇÃO DEFICIENTE. NECESSÁRIO NOVAS DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>06 Inquérito Civil: 046.2020.000261</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa e dano ao erário decorrentes de recebimento ilegal da GEP (Gratificação de Exercício Policial) pela servidora Anabela Cardoso Freitas, no período compreendido entre fevereiro/2015 a dezembro/2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA DANTAS FROTA</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO POLICIAL - GEP A SERVIDORA CEDIDA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. POSSIBILIDADE DE TAL PAGAMENTO INCORPORADA EXPRESSAMENTE PELO ORDENAMENTO JURÍDICO ESTADUAL, POR MEIO DA LEI Nº 4.867/19, QUE ALTEROU O PLANO DE CARGOS DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AFASTADA DIANTE DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO DE TAL PARCELA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE COMUNICAR A PGJ ACERCA DE EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA AUTORIZATIVA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>07 Inquérito Civil: 090.2018.000120</p> <p>Assunto Principal: Nomeação devida aos aprovados do Concurso Público 001/2011.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Warlen Cristhyan Pinheiro Soares.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NÃO NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA. AUSÊNCIA DA PLENA ELUCIDAÇÃO DA REAL SITUAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS. NECESSIDADE DE APURAR SE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS FORAM NOMEADOS, COM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. 006/15-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>08 Inquérito Civil: 046.2020.000288</p> <p>Assunto Principal: Apurar o suposto desempenho de estágio em condições irregulares pelos alunos do Liceu de Ensino Contemporâneo no Laboratório da Unidade Básica de Saúde do bairro de São Francisco, em situação de risco à saúde de estudantes e pacientes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito:</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEL FALTA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NA UBS DÍDIMO PIRES, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DE OITO ANOS DESDE A REPRESENTAÇÃO. PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO, EM RAZÃO DA DESCONTINUIDADE DO ESTÁGIO DENUNCIADO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
DR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA			
<p>09 Notícia de Fato: 040.2019.000097</p> <p>Assunto Principal: Prevaricação do delegado e do investigador do 24º DIP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Investigador do 24º DIP Jorge, Marcelo Ferreira Martins e Marília Jacqueline De Melo Lima.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL PREVARICAÇÃO PRATICADA PELO DELEGADO E INVESTIGADOR DO 24º DIP, POR NEGATIVA DE ATENDIMENTO. RESTOU DEMONSTRADO QUE A NOTICIANTE É ACOMETIDA POR TRANSTORNO MENTAL CRÔNICO, COM GRANDE HISTÓRICO DE FORMULAÇÃO DE DENÚNCIAS. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE MÍNIMA PARA A DEFLAGRAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA DENUNCIANTE. RATIFICAÇÃO DO INDEFERIMENTO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, desprovemento do recurso com a manutenção da decisão de indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>10 Procedimento Preparatório: 046.2020.000278</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ocorrência de assédio moral praticado pela Sra. Oriana Nascimento, gerente do Distrito de Saúde Sul</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL PELA GERENTE DO DISTRITO DE SAÚDE SUL – DISA SUL, EM DESFAVOR DE SERVIDORES LOTADOS NO ÓRGÃO. SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APÓS PROVOCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚ-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>- DISA SUL, em desfavor dos servidores lotados naquele órgão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>BLICO. CONCLUSÃO PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA RELATIVA AO ASSÉDIO MORAL, A PARTIR DA ANÁLISE DO DEPOIMENTO DE DIVERSAS TESTEMUNHAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>11 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 050.2019.000627 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Possível violação de preceitos veiculados na Lei nº 8137/90 (art. 2º, II), a partir do ano de 2018, no âmbito da atuação da empresa R. H.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, PGE-AM - Procuradoria Geral do Estado do Amazonas e R. H.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. DANIEL LEITE BRITO</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - Lei nº 8137/90 (art. 2º, II). COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – CIRA. RESTOU EVIDENCIADO QUE A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DECORREU DE ERRO NO PREENCHIMENTO DO CÓDIGO DA GUIA DE RECOLHIMENTO. EXCLUSÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA EM FACE DA EMPRESA INVESTIGADA CERTIFICADA NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>12 Inquérito Civil: 046.2020.000263</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de redução da jornada de trabalho, ausência de profissionais da saúde na referida maternidade e a efetivação referente à humanização do parto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	KARLA FREGA-PANI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MATERNIDADE ANA BRAGA. TAC FIRMADO EM PROCESSO JUDICIAL. ACP AJUIZADA EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL, ABRANGENDO UM DOS OBJETOS DO PRESENTE IC. NÃO COMPROVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS MÉDICOS QUE TRABALHAM NA MATERNIDADE, ORA INVESTIGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>13 Notícia de Fato: 046.2020.000290</p> <p>Assunto Principal: Deliberar sobre a oposição de exceção de suspeição manifestada pela Câmara Municipal de Coari na NF n.0 006/2020, registrada com a finalidade de apurar fato ilícito trazido por meio de atendimento realizado</p>	KARLA FREGA-PANI LEITE	ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MEMBRO MINISTERIAL DE ENTRÂNCIA INICIAL. EXCEÇÃO FORMULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, COM REFERÊNCIA À NOTÍCIA DE FATO N.0 006/2020-1ªPJC. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE SUSPEIÇÃO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PESSOAS NATURAIS NO POLO PASSIVO DA INVESTIGAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPES- SOALIDADE DA ADMINIS-	À unanimidade dos presentes, conhecimento e improcedência da arguição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>nesta Promotoria de Justiça, no dia 14 de novembro de 2019, informando que a PMC não deu acesso ao projeto de lei do PCCR.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO</p>		<p>TRAÇÃO PÚBLICA. DESCONFORTOS E CONTRANGIMENTOS EVENTUALMENTE CRIADOS AOS INVESTIGADOS NÃO POSSUEM O CONDÃO DE GERAR SUSPEIÇÃO, MAS SE TRADUZEM, <i>A PRIORI</i>, NO REGULAR EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS. TOTAL AUSÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES PELO EXCIPIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DE POSTERIOR PRODUÇÃO DE PROVAS. SUMARIEDADE DO PROCEDIMENTO DE ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO, CONFORME SISTEMÁTICA ADOTADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. VOTO PELO CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO.</p>	
<p>14 Inquérito Civil: 046.2020.000200 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa que importaram dano ao erário, concernentes ao leilão de 03 (três) motocicletas classificadas como inservíveis pela Administração Municipal, em desacordo com o Decreto nº 99,658, 30 de Outubro de 1990, fato ocorrido no Leilão de Bens Móveis Inservíveis</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA ALIENAÇÃO DE 3 (TRÊS) MOTOCICLETAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CLASSIFICADAS COMO INSERVÍVEIS. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, INCLUINDO REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E OITIVA DE SERVIDORES. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES. EFETIVA AVALIAÇÃO DOS BENS ANTERIORMENTE À ALIENAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>nº 001/2016, realizado pela Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>VESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>15 Inquérito Civil: 046.2020.000283</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa que geram dano ao Erário e enriquecimento ilícito de terceiros decorrentes de má prestação do serviço de manutenção das ambulâncias utilizadas pelo SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETTE DE OLIVEIRA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS UTILIZADAS PELO SAMU. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, INCLUINDO REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E OITIVA DE SERVIDORES. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES. VERIFICADO QUE O ÓRGÃO PASSOU A ATUAR COM DILIGÊNCIA NO CONTROLE DO SERVIÇO EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
NETTO			
<p>16 Inquérito Civil: 046.2020.000297</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos na FUNASA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Fundação de Vigilância Sanitária-FVS/AM e Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO DE CARGO JUNTO À FUNASA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO FEDERAL. VERBAS ORIUNDAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I DA CF/88. REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuições, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>17 Inquérito Civil: 046.2020.000265</p> <p>Assunto Principal: Apurar obra irregular no canteiro do Prosamim, na rua São Pedro, início da ponte Prof. Gilberto Mestrinho, bairro Morro da Liberdade, em área já indenizada e urbanizada pelo Estado, descaracterizando o local e o projeto público para aquela área e que o fato já foi denunciado ao IMPLURB, porém até a presente data o problema não foi so-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. IRREGULARIDADE DE OBRA. CONSTRUÇÃO DE IGREJA PELA ARQUIDIOCESE DE MANAUS DESPROVIDA DE LICENÇA DO PODER PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELO COM O INVESTIGADO, BEM COMO COM O IMPLURB, <i>PARQUET</i> NO INTUITO DE SANAR AS DESCONFORMIDADES. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>lucionado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Arquidiocese de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>			
<p>18 Inquérito Civil: 046.2020.000275</p> <p>Assunto Principal: Apurar a reclamação de que a Rua Araras, no bairro Ponta Negra, fora obstruída por portão elétrico, dificultando o direito de ir e vir das pessoas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Apurar a reclamação de que a Rua Araras, no bairro Ponta Negra, fora obstruída por portão elétrico, dificultando o direito de ir e vir das pessoas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA POR PORTÃO ELÉTRICO, NA RUA DAS ARARAS – PONTA NEGRA. SITUAÇÃO SOLUCIONADA, POR MEIO DA RETIRADA DO PORTÃO, A PARTIR DA ATUAÇÃO DO IMPLURB, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. PLENO ATINGIMENTO DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>19 Inquérito Civil: 046.2020.000266</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES E CONSTRANGIMENTOS PRATICADOS PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>pal: Apurar a ocorrência de supostas irregularidades e constrangimentos praticados pela Senhora Railnere Fernandes, Diretora do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Doutor José Lins de Albuquerque.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria Elizeth dos Santos e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>DIRETORA DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E POLICLÍNICA DOUTOR JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DA SUSAM NOTICIANDO A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DO CARGO SUPRAMENCIONADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>20 Inquérito Civil: 046.2020.000270</p> <p>Assunto Principal: Apurar falha no atendimento a pessoa em busca de informações junto a setor da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Estevão Augusto de Lima Barros.</p> <p>Membros que</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALHA NO ATENDIMENTO A PESSOA EM BUSCA DE INFORMAÇÕES JUNTO A SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC. DILIGÊNCIA REALIZADA. OFÍCIO DA SEMASC INFORMANDO O PROCEDIMENTO REALIZADO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>atuaram no feito: DRA. IZABEL CHRISTINA CRISÓSTOMO</p>			
<p>21 Inquérito Civil: 046.2020.000277</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de infraestrutura da Policlínica Dr. Antônio Reis, localizada na Rua São Lázaro, s/n, Bairro São Lázaro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-A, Sindicato dos Médicos do Amazonas – SIMEAM e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA POLICLÍNICA DR. ANTÔNIO REIS, BAIRRO SÃO LÁZARO. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>22 Inquérito Civil: 046.2020.000287</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa para realização de procedimento por artroplastia de quadril pelo sistema público de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. DEMORA NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE ARTROPLASTIA DE QUADRIL NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. EFETIVAÇÃO DO PROCEDIMENTO APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>		<p>ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>23 Procedimento Preparatório: 046.2020.000250</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta nomeação irregular de Diretor Técnico e Gerente da Urgência e Emergência do Hospital e Pronto Socorro Doutor João Lúcio Pereira Machado, localizado na Alameda Ferreira, s/n, São José I.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS ILEGALIDADES EM ATOS DE NOMEAÇÃO A CARGOS DE GERÊNCIA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONAL LESTE. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 150, XII, DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, BEM COMO AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O CARGO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PODER PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NAS NOMEAÇÕES QUESTIONADAS. SERVIDORES ATUALMENTE EXONERADOS DOS REFERIDOS CARGOS DE CONFIANÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE DEFLAGRAÇÃO DE NOVA INVESTIGAÇÃO PARA APURAR SUPOSTA FRAUDE NOS PLANTÕES MÉDICOS DO HPS CRIANÇA DA ZONA LESTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM EXTRAÇÃO DE CÓPIA E RE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
MESSA DA REPRESENTAÇÃO AO CAO-PDC.			
<p>24 Inquérito Civil: 046.2020.000259</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Janderlan Brito Barbosa, Diretor-Presidente do SISPREV, no exercício financeiro de 2016, ao ser reprovada suas contas anuais pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através do Acórdão n.º 588/2018-TCE-Tribunal Pleno.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETOR-PRESIDENTE DO SISPREV, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>25 Inquérito Civil: 046.2020.000267</p> <p>Assunto Principal: Fiscalizar providências tomadas pelo Poder Público para assegurar o direito à saúde de sete cidadãos para submissão a Tratamento Fora</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SAÚDE PÚBLICA. SEDE DE POLÍTICAS PÚBLICAS. CONCESSÃO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TDF. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE AO EXERCÍCIO DO DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. CONSISTADO A INEXISTÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>de Domicílio - TDF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA</p>		<p>DE OMISSÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 30, <i>CAPUT</i>, E 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>26 Inquérito Civil: 046.2020.000276</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos e não cumprimento do expediente da servidora Simone Sena de Almeida, farmacêutica da SEMSA e na SUSAM, sem exercer, de fato, atividades na SEMSA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. DRA. CLÁUDIA MARIA RAIPOSO DA CÂMARA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS. FARMACÊUTICA DA SEMSA E DA SUSAM. SERVIDORA PÚBLICA CEDIDA DA SEMSA PARA SUSAM. NÃO CONFIGURAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DENUNCIADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>27 Inquérito Civil: 046.2020.000298</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na dispensa</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR, CON-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuição, nos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>de licitação na contratação de empresa especializada em transporte escolar, conforme Portaria n.º 124/2019-SEDUC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>FORME PORTARIA N.º 124/2019-SEDUC. COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PELA UNIÃO. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESPACHO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>28 Inquérito Civil: 046.2020.000271</p> <p>Assunto Principal: Apurar demora na realização de cirurgia ginecológica de prolapso uterino para a idosa Raimunda Oliveira dos Santos, através do sistema público de saúde – SUS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSECA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO PELO SUS. DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>29 Inquérito Civil: 046.2020.000296</p> <p>Assunto Principal: Apurar supos-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PRECARIDADE DAS VIAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>ta ausência dos serviços de limpeza e precariedade das vias do Conjunto João Paulo II.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>DO CONJUNTO JOÃO PAULO II. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>30 Procedimento Preparatório: 046.2020.000222</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia que pessoa idosa não teve atendido o direito à gratuidade ou meia passagem quando da solicitação de embarque em viagens rodoviárias interestaduais, especificamente pela empresa AMATUR, no trecho Manaus (AM) – Rondonópolis (MT).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Manoel Pereira da</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO IDOSO. APURAR CONCESSÃO DO DIREITO À GRATUIDADE OU MEIA PASSAGEM À PESSOA IDOSA EM VIAGEM RODOVIÁRIA INTERESTADUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL. QUESTÃO QUE DEVE SER SUBMETIDA À TUTELA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Silva e Empresa Amatur Turismo Ltda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO</p>			
<p>31 Procedimento Preparatório: 046.2020.000279</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário em razão de pagamento indevido, remuneração cumulativa, à servidora da SUHAB, a qual estava à disposição da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro, em que pese disposição de ausência de ônus para o órgão de origem, recebendo de ambos os órgãos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA DANTAS FROTA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA MORALIDADE. PAGAMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÕES CUMULATIVAS. COMPROVADO ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. RESSARCIMENTO TOTAL DAS PARCELAS. BOA FÉ DO SERVIDOR E CARÁTER ALIMENTAR DO PAGAMENTO EFETUADO. INEXISTÊNCIA DE DANO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>32 Procedimento Preparatório: 046.2020.000285</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PORTARIA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>pal: Apurar irregularidade por parte da Secretaria de Estado da Cultura por ter utilizado Portaria para garantir eficácia ao Contrato de Gestão n. 01/2019-0 SEC, que garante Permissão de Uso a diversos bens públicos à Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria de Estado de Cultura – SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA DANTAS FROTA</p>		<p>RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. RESPOSTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEC ATENDENDO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71 E 78, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>33 Procedimento Preparatório: 163.2019.000002</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades nas compras destinadas à construção de guarita localizada na lixeira municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Humaitá.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO ERÁRIO. PRINCÍPIO DA MORALIDADE. DESOBEDIÊNCIA À LEI DE LICITAÇÕES. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. SOBREPÊÇO COMPROVADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE EM FACE DOS BENS JURÍDICOS E MATERIAIS TUTELADOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO NÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO DO PARQUET. PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: DR. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS</p>		<p>MOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>34 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 046.2020.000242</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de abuso de autoridade e de apropriação indebita, cometidos por integrantes da Polícia Militar de Tabatinga – AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Policiais Militares.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>35 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 046.2020.000242</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de abuso de autoridade e de apropriação indebita, cometidos por integrantes da Polícia Militar de Tabatinga – AM.</p> <p>Parte(s) Interes-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>sada(s): MP-AM e Policiais Militares.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA</p>		<p>006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>36 Inquérito Civil: 040.2017.000362</p> <p>Assunto Principal: Cobrança indevida de taxas por Faculdade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Dayane Evelyn Tejada Corrêa e Faculdade Estácio do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARI PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE TAXA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. REQUERIDO ALEGOU QUE CESSOU A COBRANÇA PELOS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL 2.216/17, ENTRETANTO APRESENTOU PLANILHA INFORMANDO COBRAR DECLARAÇÕES, DENTRE OUTRAS TAXAS E DEFENDEU QUE O PAGAMENTO POR TAXAS ADMINISTRATIVAS EXTRAORDINÁRIAS É LÍCITA. EMBORA A FACULDADE TENHA SE COMPROMETIDO A ESPECIFICAR QUAIS AS COBRANÇAS FORAM SUSPENSAS, NÃO SE OBSERVA DOS AUTOS REFERIDA PROVIDÊNCIA. QUESTÃO NÃO SOLUCIONADA. DEVOLUÇÃO DO IC PARA DILIGÊNCIAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>